



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISPENSA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2022

### JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua Lopes de Assis nº 09 nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, necessita de contratação de serviço de regularização fundiária de até 16 imóveis.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### ***Art. 24 É dispensável a licitação:***

...

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***

Destaca-se que o art. 24, inc.I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

***Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:***

***I - para obras e serviços de engenharia:***  
***a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);***

Sendo assim, passou a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

### **I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a empresa CAMPOS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, apresentado o menor preço compatível com o praticado no mercado.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A prestação de serviço e o fornecimento de material disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Neste sentido, foi solicitado à empresa a documentação necessária sendo esta devidamente apresentada, conforme consta nos autos.

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada para contratação dos serviços, conforme abaixo:

Empresa: CAMPOS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI  
CNPJ: 37.344.198/0001-30  
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2001, Centro, Juiz de Fora/MG.

Valor total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados, esta Comissão de licitação justifica a presente para as considerações que por ventura se fizerem necessária.

Capela Nova, 12 de julho de 2022.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA GOMES  
Presidente da Comissão de Licitação

NAYARA RAFAELA SOUZA MOREIRA  
Membro

VIVIANE GISELE DOS SANTOS HENRIQUES  
Membro